



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO.

PROCESSO N.º [00391-00005706/2020-27](#)

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado BRASÍLIA AMBIENTAL e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.583.083/000194, com sede no Q 1 (AV. DAS PAINEIRAS) LOTE A Nº 1, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - BRASÍLIA, DF, neste ato representada por **MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE**, brasileira, portadora do documento de identificação RG [REDAZIDO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF [REDAZIDO], residente à [REDAZIDO], que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ACORDO

Este instrumento visa incluir a cláusula da CONTRAPARTIDA no Acordo de Cooperação n.º 2/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, bem como alterar os itens 3.5.1; 5.1.7 - alíneas *a*, *b* e *c*; 5.2.1; 5.2.10; e incluir o item 5.2.7.1, os quais passam a ter a seguinte redação:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

(...)

3.5.1. As propostas para uso do espaço que envolvam cobrança deverão ser apresentadas no plano de trabalho.

(...)

5 - CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 São responsabilidades do BRASÍLIA AMBIENTAL:

(...)

5.1.7 - Organizar e zelar pela adequada utilização do imóvel denominado Centro de Práticas Sustentáveis - CPS, na execução da parceria, sendo responsável por:

a) realizar os reparos que envolvam problemas estruturais (fissuras, trincas, rachaduras) que possam comprometer qualquer uma das edificações que compõem o conjunto edificado do CPS, mediante a comunicação da OSC ao Instituto Brasília Ambiental, que por sua vez acionará os profissionais de engenharia e arquitetura lotados nesta autarquia ambiental;

b) realizar a limpeza predial interna, respeitando o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviço vigente no âmbito do Instituto Brasília Ambiental entre empresa prestadora e a Subsecretaria de Contratos Corporativos (SUCORP);

c) garantir a segurança patrimonial, respeitando o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviço vigente no âmbito do Instituto Brasília Ambiental entre empresa prestadora e a Subsecretaria de Contratos Corporativos (SUCORP).

(...)

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 execução do plano de manutenção preventiva do CPS exigido para formalização da parceria;

(...)

5.2.7 apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.7.1 apresentar anualmente o Relatório simplificado de execução do Plano de Trabalho.

5.2.10 realizar as atividades previstas no plano de trabalho, sendo o horário comercial de 8h00 às 18h00 e o horário excepcional de 6h00 às 8h00 e de 18h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira, e finais de semana e feriados de 6h00 às 22h00, excepcionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1 Será exigida contrapartida em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva no conjunto edificado do Centro de Práticas Sustentáveis, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 7.000.00 mensais, que consistirá em:

a) realização de manutenção preventiva de todo conjunto edificado do Centro de Práticas Sustentáveis, incluído as edificações e seus componentes, pisos internos e externos, calçadas, forros das salas e galpões, instalações elétricas, hidrossanitários e esgoto, equipamentos, bombas, jardins, canteiros, além do telhado verde das edificações dentre outros e elaboração de cronograma de manutenção preventiva de acordo NBR 5674 e previamente apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL para avaliação. Deverá elencar no cronograma toda a gestão das manutenções preventivas em periodicidade semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual das ações planejadas, a fim de garantir o bom funcionamento da edificação e que se mantenham seguras e dentro dos padrões de qualidade.

b) realização de manutenção corretiva do conjunto edificado, além das que possam ocorrer ao decorrer do acordo de cooperação, assim como as já existentes que através de uma vistoria em conjunto com técnicos do BRASÍLIA AMBIENTAL e a celebrante, será identificada tais inconformidades para serem corrigidas e elaborado um cronograma de correção das inconformidades encontradas. Tais serviços de correção sejam obras ou substituição de peças ou equipamentos dentro do Centro de Práticas Sustentáveis, devem ser comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL para conhecimento e verificação dos procedimentos adotados, evitando a descaracterização do conjunto edificado.

2.2 O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

2.3 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento alterado por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de agosto de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

Sociedade Civil Movimento Comunitário do Jardim Botânico



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 12/08/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 67786195 código CRC= 1211E232.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67786195&codigo_CRC=1211E232)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601